CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 4.956, DE 30 DE JULHO DE 2003

Institui a obrigatoriedade de as imobiliárias e locadores em geral, fornecerem ao inquilino, juntamente com o extrato das despesas de condomínio e de aluguel, comprovante de quitação dos encargos sociais (INSS, FGTS, vale transporte e salário família – quando comprovada a obrigatoriedade, etc.), com autenticação mecânica, relativos a funcionários e prestadores de serviços aos condomínios, relativos ao mês anterior.

O **SENHOR PEDRO GODINHO DA SILVA**, Vice-Presidente em exercício da Presidência da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de as imobiliárias e locadores em geral, fornecerem ao inquilino, juntamente com o extrato das despesas de condomínio e de aluguel, comprovante de quitação dos encargos sociais (INSS, FGTS, vale-transporte e salário-família – quando comprovada a obrigatoriedade, etc.), com autenticação mecânica, relativos a funcionários e prestadores de serviços aos condomínios, relativos ao mês anterior**.**

Parágrafo único. A cópia referida no *caput* deste artigo será entregue ao inquilino juntamente com o extrato de aluguel a pagar.

Art. 2º O não cumprimento desta Lei, sujeita o infrator às penas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 30 DE JULHO DE 2003.

Vereador Pedro Godinho da Silva
Vice-Presidente em exercício

Registre-se e publique-se

Vereador Adelar Bayer
1º Secretário